



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpeção Escrita

Alguns residentes amigos que apoiam e se preocupam, especialmente, com o actual Chefe do Executivo, apresentaram opiniões junto de Deputados à Assembleia Legislativa, nas quais expressam o seu desejo de ver no Gabinete do Chefe do Executivo um modelo de liderança do Governo da RAEM, no sentido deste ser, de facto, um governo transparente, e esperam ainda que aquele tome a iniciativa de elevar o grau de transparência relativo às suas despesas, e às obras de remodelação e construção de instalações. Assim sendo, solicito ao Governo para me disponibilizar algumas informações, como forma de exortar o Gabinete do Chefe do Executivo a liderar um governo transparente que sirva de modelo. Segundo uma resposta por escrito do Gabinete do Chefe do Executivo, do dia 16 Setembro do corrente, sabe-se que, de acordo com as normas do actual Regime de administração financeira pública, a assunção de encargos plurianuais que excedem o limite anual de 1 milhão de patacas é precedida de despacho do Chefe do Executivo, que é publicado no Boletim Oficial da RAEM; e que as despesas com as obras dos 5.º e 6.º andares das Instalações dos Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários, das Instalações dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, e do parque de estacionamento na cave da Sede do Governo atingiram, respectivamente, 25 milhões 809 mil e 955 patacas, 3 milhões 579 mil 138 patacas e 50 avos, e 1 milhão 437 mil e 999 patacas, e não foram publicadas no Boletim Oficial da RAEM. Os residentes de Macau, que dão importância à



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

edificação de um governo transparente, não estão satisfeitos, e têm receio duma situação: “Se a viga de cima estiver torta, não há como endireitar a de baixo”. Na minha opinião, há toda a necessidade de concretizar a reforma legislativa, para demonstrar que o nosso Governo é transparente.

Face ao exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. No ofício-resposta do Gabinete do Chefe do Executivo refere-se o seguinte: de acordo com as normas do actual Regime de administração financeira pública, a assunção de encargos plurianuais que excedem o limite anual de 1 milhão de patacas é precedida de despacho do Chefe do Executivo, que é publicado no Boletim Oficial da RAEM; e que a despesa com as obras dos 5.º e 6.º andares das Instalações dos Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários no valor de 25 milhões 809 mil e 955 patacas não foi publicada no Boletim Oficial da RAEM. Isto não é uma contradição? Esta resposta não tem lógica nenhuma! Será que a não publicação daquele encargo no Boletim Oficial da RAEM, através de despacho do Chefe do Executivo, se deve ao facto de o valor a pagar, anualmente, ser inferior a 1 milhão, atendendo a que o pagamento dos 25 milhões de patacas em causa vai ser efectuado através de prestações, durante um período superior a 26 anos?



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

2. O artigo 20.º do actual Regulamento Administrativo n.º 6/2006, que regulamenta o Regime de administração financeira pública, refere o seguinte: “A assunção de encargos que tenham reflexo em mais de um ano económico..., é precedida de despacho do Chefe do Executivo, ouvida a DSF.”, “Exceptua-se... os encargos: Que não excedam o limite anual de 1 000 000 00 patacas em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção, nem um prazo de execução de três anos.”. Segundo o referido regulamento administrativo, podemos então fazer a seguinte interpretação: a assunção de encargos plurianuais que excedam o limite de 1 milhão de patacas carece de despacho depois de ouvida a DSF, enquanto que os encargos decorrentes de obras públicas que excedam dezenas de milhões de patacas por ano ou a pagar em 10 anos já não carecem de despacho, depois de ouvida a DSF. É isto? Não será isto uma grande lacuna do nosso actual regime? Para além das referidas obras públicas no valor de 25 milhões 809 mil e 955 patacas, quais foram as outras obras cujo valor excedeu os 10 milhões de patacas e foram despachadas sem terem sido ouvidas as opiniões da DSF?
3. O Regulamento Administrativo n.º 6/2006 foi definido apenas segundo a Lei Básica, sem ter em conta as leis sobre a execução orçamental. O Governo da RAEM deve apresentar ainda, no corrente ano, a proposta de lei sobre a Lei de enquadramento da execução



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

orçamental, prever a obrigatoriedade de se efectuarem estimativas dos custos dos projectos públicos, e determinar que as obras públicas de relevante importância, cujas despesas sejam superiores a 40 milhões de patacas, assim como eventuais dotações, devem ser sujeitas à respectiva apreciação na Assembleia Legislativa. O Governo da RAEM vai fazer isto?

16 de Outubro de 2013.

O Deputado à Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,

Ng Kuok Cheong